



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.197

Conde, 19 de abril de 2017

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 0016/2017, de 19 de abril de 2017

ABRE CRÉDITO PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentada pela Lei Orçamentária Municipal Nº 0901, de 26 de Dezembro de 2016, combinado com o Artigo 43, Inciso I da Lei Federal Nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 6.349.000,00 (Seis Milhões, Trezentos e Quarenta e Nove Mil Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.01.00 GABINETE DA PREFEITA	
04.122.2001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA	
3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0RecursosOrdinários	60.000,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
0Recursos Ordinários	
	2.720.000,00
TOTAL	2.780.000,00
2.03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0RecursosOrdinários	250.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
0RecursosOrdinários	
	200.000,00
TOTAL	450.000,00
2.04.00 SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.2005.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0RecursosOrdinários	110.000,00
	110.000,00
TOTAL	110.000,00

2.05.00 SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA		
20.606.2008.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0 Recursos Ordinários	105.000,00	
	TOTAL.....	105.000,00
2.06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
12.361.1019.2027 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESC		
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		
1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação		
	160.000,00	
	TOTAL.....	160.000,00
2.07.00 SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E ESPORTES		
18.541.2903.2069 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE		
3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0 RecursosOrdinários	70.000,00	
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0 Recursos Ordinários		
	100.000,00	
	TOTAL.....	170.000,00
2.12.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
04.122.2007.2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0 Recursos Ordinários	100.000,00	
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
0 RecursosOrdinários		
	400.000,00	
	TOTAL	500.000,00
2.15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE		
10.301.1008.2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE		
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS –PESSOAL CIVIL		
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde		
	1.874.000,00	
	TOTAL.....	1.874.000,00
2.26.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04.122.2001.2916 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA		
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0 Recursos Ordinários	200.000,00	
	TOTAL.....	200.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	6.349.000,00



Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações:

2.04.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.2005.2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0	Recursos Ordinários	
	 80.000,00
	TOTAL 80.000,00
2.05.00	SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA	
20.606.2008.2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários	
	 80.000,00
20.608.1027.2922	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA PESCA E AQUICULTURA	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0	Recursos Ordinários	
	 69.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários	
	 50.000,00
	TOTAL 199.000,00
2.06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
12.361.1014.1020	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA E CAMPO DE FUTEBOL	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	
	 167.000,00
12.361.1014.2016	FORMAÇÃO CONTINUA DE PROFESSORES E APOIO	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	
	 50.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	
	 50.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	
	 60.000,00
12.361.1014.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MDE	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	
	 255.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	
	 100.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	
	 200.000,00

3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	
	 500.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	
	 10.000,00
12.361.1014.2020	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação	
	 100.000,00
	TOTAL 1.622.000,00
2.07.00	SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E ESPORTES	
23.695.1031.2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários	
	 192.000,00
	TOTAL 192.000,00
2.09.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDE	
08.244.1006.2045	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0	Recursos Ordinários	
	 500.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS– PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários	
	 250.000,00
	TOTAL 750.000,00
2.10.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.1022.2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0	Recursos Ordinários	
	 100.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS –PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários	
	 300.000,00
	TOTAL 400.000,00
2.11.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES	
26.782.2006.2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0	Recursos Ordinários	
	 160.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS –PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários	
	 220.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários	
	 68.000,00
	TOTAL 448.000,00



2.13.00	SECRETARIA DE TRANSITO E SEGURANÇA	
04.122.2902.2068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA DEFESA MUNICIPAL	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0	Recursos Ordinários	9.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários	50.000,00
26.452.2006.2918	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMTRANS	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0	Recursos Ordinários	299.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários	290.000,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS	
0	Recursos Ordinários	150.000,00
	TOTAL.....	798.000,00
2.15.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	
10.301.1008.2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	1.683.000,00
	TOTAL.....	1.683.000,00
2.27.00	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
04.123.3031.3000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA MUNIPAL	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0	Recursos Ordinários	19.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS –PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários	89.000,00
3.1.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES	
0	Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	
0	Recursos Ordinários	59.000,00
	TOTAL.....	177.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	6.349.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

DECRETO N° 0017/2017, de 19 de abril de 2017

Dispõe sobre o acesso à informação pública e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços públicos e às informações públicas;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.755, de 16.11.1998, que dispõe sobre a criação de *homepage* na Internet, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações

da execução orçamentária dos municípios na rede de computadores Internet, com o título “Contas Públicas”;

Considerando ainda o cumprimento do princípio da transparéncia da Administração Pública estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009, conjugado com a Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º. Inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da constituição Federal;

Considerando ainda a necessária definição, no âmbito do Município, dos procedimentos referentes à implantação da sistemática disposta na Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I Fundamentação Legal

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do Município de Conde o Serviço de Informações ao Cidadão, que permitirá o acesso à informação e à aplicação da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011, observando os termos deste Decreto, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, até que seja editada a legislação específica a que se refere o art. 45, da referida Lei Federal.

Art. 2º. O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal 12.527, de 18.11.2011, para fundamentar seu requerimento.

CAPÍTULO II

Informações e Divulgação

Art. 3º. As informações em versões simplificadas e resumidas serão disponibilizadas gradualmente via site: conde.pb.gov.br, contendo as seguintes informações:

I - montante dos tributos arrecadados pelo Município e os recursos recebidos por transferências constitucionais;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária do Município, bimestralmente, exigíveis pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - relatório de Gestão Fiscal, semestralmente, exigível pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - balanço das contas do Município, notas explicativas, parecer prévio e demais demonstrativos que comprovam a execução orçamentária para atender o interesse público nas informações;

V - os orçamentos (PPA, LDO e LOA) e os respectivos anexos e a metodologia de cálculo utilizada;

VI - os resumos dos instrumentos de contrato e seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior conforme dispõe o caput do art. 26, parágrafo único do art. 61, § 3º do art. 62, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei Federal 8.666, de 21.06.1993;

VII - relação mensal de todas as compras feitas pela Prefeitura por meio de licitação pública, nos termos do art. 16 da Lei Federal 8.666, de 21.06.1993;

VIII - as informações sobre o lançamento e a efetivação da receita contendo:

a) natureza da receita (orçamentária ou extra orçamentária);

b) o lançamento identificando a fonte de recurso (impostos, taxas, contribuições se transferências);

c) o recebimento da receita no montante global, deduções e as vinculadas às unidades gestoras identificadas por fonte de recursos;

IX - as informações sobre a realização da despesa pública, contendo:

a) unidade gestora da despesa (secretarias ou outras unidades);

b) número do empenho e o exercício financeiro;

c) pessoa física ou jurídica beneficiária do empenho;

d) fase da despesa (empenho, liquidação, pagamento);

e) fonte de recurso utilizado para o pagamento;

f) natureza da despesa (orçamentária ou extra orçamentária);

g) histórico resumido do objeto;

h) número do correspondente processo (inexigibilidade, dispensa ou licitação);



i) identificação e classificação do bem fornecido ou ao serviço prestado;

j) pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento;

k) rol de procedimentos licitatórios realizados.

X – Realização de todas as obras em execução e executadas durante a gestão, contendo:

a) Descrição da obra;

b) Número da licitação;

c) Descrição do contratado;

d) Valor do contrato inicial

e) Valor do contrato final (se execução valor aditivado, no caso de alterações);

f) Fonte de recursos;

g) Prazo de execução inicial;

h) Prazo de execução final (se execução, prazo total aditivado, no caso de alterações).

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas à pessoa física ou jurídica em versões simplificadas ou direcionar a links para sua execução na íntegra por meio de sistema integrado.

Art. 4º. O site oficial do Município conterá na sua página principal aba exclusiva para o Portal da Transparência Municipal, denominado "TRANSPARÊNCIA" e "CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO", contendo acesso às informações regulamentadas neste Decreto.

Art. 5º. O Portal da Transparência Municipal vinculado ao site oficial do Município de Conde garantirá ao cidadão ferramentas para acompanhar informações atualizadas sobre a execução do orçamento, sobre transferências de recursos, sobre empenhos, sobre as Leis Orçamentárias e programas de governo e link exclusivo para solicitação de informação.

Parágrafo único. O site indicará nome e telefone dos servidores responsáveis para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações públicas e conterá orientações sobre:

I - a tramitação de documentos nas unidades administrativas;

II - a forma correta de protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações e de acompanhamento eletrônico sobre a sua tramitação.

Art. 6º. As informações mencionadas nesse capítulo serão organizadas por exercício financeiro, quando possível por mês.

CAPÍTULO III Pedido de Informação

Art. 7º. Os pedidos de informação deverão ser formalizados das seguintes formas:

I - para a realização de pedido presencial:

a) o interessado comparecerá à Controladoria Geral do Município, preencherá o formulário (Anexo I) de acesso à informação e receberá o número do protocolo;

b) com o número do protocolo poderá acompanhar o prazo para retirada da informação solicitada ou as razões da negativa de pedido.

II - pedido eletrônico:

a) o interessado deverá acessar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão no portal oficial do Município, identificar o link específico e preencher o formulário eletrônico;

b) no sistema deverá concluir o cadastro onde será fornecido o nome de usuário e a senha de acesso à informação pública disponível;

c) caso a informação não esteja disponível será gerado um número de protocolo que indicará a forma de acompanhar o processamento da informação solicitada eletronicamente;

d) o sistema eletrônico indicará número de telefone, endereço eletrônico da Controladoria Geral para que o usuário possa se comunicar com o Poder Público para esclarecimento de suas dúvidas.

CAPÍTULO IV Recursos e Sigilos

Art. 8º. O interessado poderá entrar com recurso quando seu pedido de informação for negado, conforme dispõe a Lei Federal 12.527, de 18.11.2011.

§ 1º. Quando o pedido de recurso for realizado na forma presencial, o usuário deverá dirigir-se à Controladoria Geral do Município e protocolar seu recurso que será respondido no prazo regulamentar.

§ 2º. Quando o pedido for à forma eletrônica, deverá ser processado via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, através do login e senha do usuário.

Art. 9º. O acesso aos dados pessoais e às informações classificadas por autoridade competente como sigilosas é restrita.

§ 1º. Os dados pessoais são aquelas informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, sendo o seu tratamento feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos servidores, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 2º. As informações pessoais não são públicas e terão seu acesso restrito independentemente de classificação de sigilo pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção.

§ 3º. As informações pessoais podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos em Lei ou por ordem judicial.

§ 4º. A relação de servidores com seus vencimentos será disponibilizada para consulta pública via internet, sendo vedado o seu fornecimento sem a prévia autorização da autoridade competente.

§ 5º. A lista de servidores, contendo os seus respectivos cargos sem os valores dar e muneração poderá ser disponibilizada para vista na Controladoria Geral juntamente com os planos de cargos e vencimentos para conferência de valores atribuídos aos cargos públicos existentes na estrutura do Município.

§ 6º. Em função das prerrogativas decorrentes do exercício das suas funções e da condição de ser parte em processo, não se submeterão ao regime deste Decreto os pedidos de acesso a informações formulados por:

I - membros do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Poder Legislativo, no exercício das funções;

II - qualquer autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções;

III - advogado, contador, secretário no exercício de suas funções;

IV - pessoa devidamente habilitada nos autos, sobre matéria do processo em que for parte.

§ 7º. O pedido deverá conter a identificação clara do requerente e a especificação da informação requerida, podendo ser feito por qualquer meio legítimo, inclusive eletrônico.

§ 8º. Presumir-se-á que o pedido se enquadra nos §§ 1º e 3º caso subscrito por pessoa ali mencionada e não haja manifestação expressa de que faz o pedido apenas na qualidade de cidadão.

Art. 10. Sem prejuízo de norma de classificação de documentos a ser editada pelo Município, nos termos do art. 14 da Lei Federal 12.527/11, para os fins deste Decreto, considerar-se-á:

§ 1º. Informação sigilosa:

I - a relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, liberdades e garantias individuais dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo e servidores;

II - a que envolva processos judiciais em curso, caso as provas a serem produzidas possam ser prejudicadas pelo acesso à informação;

III - a que possa comprometer:

a) as atividades de inteligência ou a segurança da informação;

b) a investigação ou a fiscalização em andamento ou a realizar;

c) a prevenção ou a repressão de infrações e o resarcimento de recursos públicos.

§ 2º. Não sigilosas:

I - extratos de contratos, editais e outros documentos já publicados em Diário Oficial ou quadro de aviso conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

II - matérias relativas à atividade administrativa do Município, Leis, Decretos, Portarias e outros atos administrativos.



§ 3º. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, nos termos § 3º do art. 7º da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011.

CAPÍTULO V

Processamento do Pedido

Art. 11. O pedido de acesso à informação, no âmbito do Município, será feito conforme formulário previsto no Anexo que integra este Decreto e dirigido à Controladoria Geral do Município, que deverá instruir e processar o pedido até o seu arquivamento definitivo.

§ 1º. O pedido de acesso à informação será atendido pela Controladoria Geral do Município de imediato, sempre que possível, em forma de:

I - certidão;

II - declaração;

III - certidão de inteiro teor;

IV - cópia autenticada;

V - arquivo eletrônico.

§ 2º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao requerente, fixando-se o prazo para resposta.

§ 3º. O atendimento do pedido poderá consistir apenas em indicação de onde o requerente pode obter a informação diretamente, inclusive em meio eletrônico.

§ 4º. O prazo para resposta ao pedido de informação será de, no máximo, 20(vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011.

§ 5º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 6º. Caso a obtenção da informação demande despesas, como feitura de cópias, caberá ao requerente arcar com o ônus, salvo o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011, que dispõe que "aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal 7.115/83.

§ 7º. O pedido de informação não precisa ser justificado, apenas conter a identificação do requerente e a especificação da informação solicitada, conforme exigido no formulário que integra esse Decreto.

CAPÍTULO VI

Deferimento e Indeferimento do Pedido

Art. 12. A deliberação sobre o pedido de acesso à informação compete ao Secretário da Controladoria Geral do Município.

§ 1º. O Secretário da Controladoria Geral do Município indeferirá e negará seguimento, de plano, a qualquer pedido que seja manifestamente incabível, inepto, procrastinatório, repetido, apócrifo ou não identificado.

§ 2º. Quaisquer das Unidades Administrativas responsáveis pela guarda da informação solicitada, obrigatoriamente, fornecerá à Controladoria Geral para a deliberação do pedido de acesso à informação, que poderá, antes de decidir, solicitar o parecer da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º. A deliberação pelo indeferimento será sempre fundamentada, mesmo que de forma sucinta e remetendo à manifestação anterior constante no expediente.

Art. 13. O indeferimento do pedido de acesso à informação será publicado nos termos que dispuser a Lei Orgânica Municipal, com a identificação do requerente.

Parágrafo Único. As razões de indeferimento ficarão à disposição do requerente na sede da Controladoria Geral do Município para consulta, cópia e certidão pelo prazo do recurso.

Art. 14. No caso de indeferimento de acesso a informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação, nos termos da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011.

Art. 15. A deliberação sobre o recurso, nos termos do artigo anterior, compete única e exclusivamente ao Prefeito no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Da decisão do Chefe do Executivo, não caberá qualquer recurso, salvo pedido de reexame.

Art. 16. A eventual desobediência aos termos da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011, bem como deste Decreto, por parte de servidor do Município, será comunicada à Controladoria Geral do Município para devida apuração.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 17. O Secretário da Controladoria Geral do Município é o responsável pelas atribuições definidas no art. 40 da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011, no âmbito do Município, com competência para:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei Federal 12.527, de 18.11.2011 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal 12.527, de 18.11.2011;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento dos ditames da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011 e seus regulamentos.

Art. 18. O inteiro teor desse Decreto e da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011 será disponibilizado para consulta a todos os interessados na sede da Controladoria Geral do Município, bem como no sítio eletrônico do Município.

Art. 19. Os casos omissos sobre a aplicação da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011, no âmbito do Município, serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 20. A classificação da informação quanto ao grau e aos prazos de sigilo será objeto de ato normativo específico.

Art. 21. O disposto neste Decreto não restringe a atuação dos demais órgãos na prestação de informação e transparência ao cidadão.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com prazo de 180 dias para sua fiel efetividade.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira

Prefeita

PORATARIA Nº 0204/2017 CONDE – PB 11DE ABRIL DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, pelo período de **02 (dois) anos**, os seguintes membros:

I. REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL:

a. **Secretaria do Trabalho e da Ação Social – SETRAS**
GERALDA PEREIRA DA SILVA – Titular
DIANA APARECIDA MARANHÃO RIBEIRO – Suplente

b. **Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC**
MARIA DO SOCORRO FERNANDES – Titular
FABIANA FLORENTINO DA SILVA – Suplente

c. **Secretaria de Saúde**
ALANA VENCESLAU FRANCO – Titular
LEDA DOS SANTOS PATRICIO SIMÃO – Suplente

II. REPRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:



- a. **Creche da Zona Urbana**
MÁRCIA SILVA DE PAULA – Titular
CRISTINA MOTA DUARTE – Suplente
- b. **Creche da Zona Rural**
ELISÂNGELA DOS SANTOS SOARES – Titular
VALDERCIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO - Suplente
- III. **REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS:**
- a. **Sindicato dos Trabalhadores Rurais**
SEVERINA PEREIRA DA SILVA - Titular
CELINA MARIA DA SILVA MACHADO - Suplente
- b. **Pastoral da Igreja**
STELLA RUBSCIA DA SILVA FERREIRA – Titular
ÉLIDA REGIN MELO DOS SANTOS – Suplente
- c. **Associação Comunitária**
GABRIELA FERREIRA DA SILVA MESQUITA – Titular
MARIA MÁRCIA DE FIGUEIREDO – Suplente

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2017.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.195, em 11/04/2017
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTRARIA Nº 0208/2017 CONDE – PB 18 DE ABRIL DE 2017.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a servidora VALDELÚCIA DE LIMA COUTINHO, do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, símbolo CDS-II, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORTRARIA Nº 0209/2017 CONDE – PB 18 DE ABRIL DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de nº 0203/2017, do dia 11 de abril de 2017, publicada no diário oficial de nº 1.195, de 11 de abril de 2017, que nomeou, RILDO JOSÉ SIMÕES SANTOS, para exercer em comissão, o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO CONTINUADA, símbolo CDS-II, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORTRARIA Nº 0210/2017 CONDE – PB 18 DE ABRIL DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, VERÔNICA MARIA PEREIRA, para exercer em comissão, o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, símbolo CDS-II, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PORTRARIA Nº 0211/2017 CONDE – PB18 DE ABRIL DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, RILDO JOSÉ SIMÕES SANTOS, para exercer em comissão, o cargo de DIRETOR DA UAB – CONDE, símbolo CDS-I, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita